DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4752/2025

Altera a Lei n. 1.904/1.997, para dispor sobre a concessão de folgas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Pitangueiras – SP que realizarem doações voluntárias de sangue e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 98 da Lei n. 1.904, de 10 de dezembro de 1.997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

§ 1º. Fica concedido o direito a 02 (duas) folgas anuais aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, efetivos, estáveis por força constitucional, nomeados em cargos de provimento em comissão, que realizarem 03 (três) doações voluntárias de sangue no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º As doações deverão ser comprovadamente realizadas em hemocentros ou unidades de coleta oficialmente reconhecidas, mediante apresentação de documento expedido pela instituição coletora.

§ 3º. Não serão aceitas doações realizadas em unidades não autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 4º. As folgas concedidas com base nesta Lei deverão ser gozadas no ano subsequente ao das doações, mediante requerimento formal do servidor, com apresentação dos comprovantes e anuência da chefia imediata, respeitada a conveniência do serviço público.

§ 5º. O direito às folgas de que trata esta Lei não poderá ser acumulado para exercícios posteriores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 2º. A regulamentação dos procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei se realizará por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Pitangueiras/SP, em 11 de setembro de 2.025.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4753/2025

Institui a campanha “Natal Premiado”, no âmbito do Município de Pitangueiras e do Distrito de Ibitiuva, com a finalidade de estimular o comércio local, fomentar a arrecadação tributária e promover a cidadania fiscal; revoga a Lei Municipal nº 3.507, de 4 de outubro de 2017; e dá outras providências.

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pitangueiras/SP aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pitangueiras e do Distrito de Ibitiuva, a campanha anual denominada “Natal Premiado”, a ser promovida em parceria entre a Prefeitura Municipal e a Associação Comercial e Industrial de Pitangueiras – ACIP, tendo por objetivo:

I – Incentivar a exigência de emissão de nota fiscal ou cupom fiscal por parte dos consumidores;
II – Fomentar o comércio local;
III – Incrementar a arrecadação de tributos municipais; e
IV – Aumentar a participação do Município na cota-parte do retorno das receitas tributárias estaduais.

Art. 2º A campanha “Natal Premiado” será realizada por meio de sorteios que premiarão os consumidores ao solicitarem nota fiscal do consumidor final, ou cupom fiscal em compras realizadas em estabelecimentos comerciais participantes.

Art. 3º A adesão à campanha será facultativa, sendo permitida apenas aos estabelecimentos comerciais com sede no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiuva e que estejam em situação regular com os tributos municipais, vedada a inscrição de quaisquer estabelecimentos inadimplentes com tributos municipais.

Art. 4º Poderão participar da campanha os consumidores domiciliados no Município de Pitangueiras ou no Distrito de Ibitiúva que estejam em situação regular com todos os tributos municipais, na data do sorteio e que realizarem compras em estabelecimentos comerciais aderentes à campanha.

§ 1º O cupom deverá conter o nome completo, número do CPF, endereço residencial atualizado e telefone de contato do consumidor, devendo ser depositado em urnas específicas ou por meio digital, previamente definido em regulamento.
§ 2º Somente será validado o cupom do consumidor que estiver adimplente com todos os tributos municipais no momento do sorteio.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

§ 3º Os cupons não sorteados poderão permanecer nas urnas para participação em sorteios subsequentes, conforme dispuser o regulamento.
§ 4º Caso o consumidor contemplado seja proprietário de mais de um imóvel no Município, a regularidade fiscal deverá ser verificada em relação a todos os seus imóveis.

Art. 5º É vedada a participação na campanha do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, dirigentes e empregados da ACIP, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 6º O sorteio dos cupons será realizado em evento público, em local, data e horário definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas por Decreto.

§ 1º Será desclassificado o consumidor sorteado que estiver em débito com qualquer tributo municipal na data do sorteio.
§ 2º O participante contemplado com prêmio no primeiro sorteio ficará automaticamente excluído da participação em sorteios posteriores no mesmo exercício.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, o qual disporá, no mínimo, sobre:

I – Os critérios para a concessão de cupons considerando o valor mínimo de compras, a possibilidade de somatória de documentos fiscais e a desconsideração de frações inferiores;
II – O período de validade dos documentos fiscais para fins de participação;
III – Os prêmios a serem concedidos;
IV – Os locais e horários de realização dos sorteios;
V – Os critérios para verificação da regularidade fiscal dos participantes;
VI – O método de sorteio;
VII – A composição da comissão organizadora, formada por representantes da Prefeitura Municipal e da ACIP.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens destinados à premiação e a efetuar sua doação aos consumidores sorteados, observando-se as disposições legais, orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 3.507, de 4 de outubro de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 11 de setembro de 2.025.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 453 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ratificação de contratações temporárias de professores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.001/99, n.º 1.839/97, n.º 2.691/09 e Lei Municipal n.º 3.457/17, em consonância com a Lei Federal n.º 8.745/93;

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, sendo dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, formalizada através dos requerimentos administrativos protocolados sob os números 3263, 2837, 2459, 1246, 3258, 3260, 3265, 3267, 1430, 3264, 2097, 3148, 3223, 2533, 2090, 1958, 1245, 2098, 4315, 3261, 1630, 2458, 2456 e 722 de 2025

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam ratificadas as contratações, por prazo determinado, até o término do ano letivo ou até cessar a necessidade administrativa, o que ocorrer primeiro, para o exercício do emprego temporário de **Professor**, os servidores relacionados no quadro abaixo, com efeitos retroativos às datas nele indicadas:

Servidor	Cargo/Matéria	Motivo	Período de contratação	Horas semanais
Lúcia Helena de Freitas Camolezi	PEB I	Reforço Escolar	05/05/2025 a 26/06/2025	5 h
Cristiane Maria Silva de Souza	Educador de Creche	Substituição	09/04/2025 a 27/08/2025	40 h
Eliana Ribeiro Lacerda	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	26/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Rosani Ramalho dos Santos	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	01/04/2025 a 12/12/2025	35 h
José Marcos da Mota	PEB II-Ciências	Substituição	06/03/2025 a 12/12/2025	30 h
Dara Aparecida Rufo	PEB I	Reforço Escolar	28/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Maria Daniela Batista da Silva	PEB I	Reforço Escolar	22/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Graziela Guerreiro Cordeiro	PEB I	Reforço Escolar	14/04/2025 a 26/06/2025	37 h
Stefani Braga Gouveia	PEB I	Reforço Escolar	22/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Regina Mara dos Santos Francisco	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	06/03/2025 a 31/03/2025	30 h
Lourdes Zeferino Prates	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	10/03/2025 a 31/03/2025	35 h
Elisa Fernandes Guimarães Rodrigues	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	06/03/2025 a 31/03/2025	35 h
Carla Regina Sichineli Caitano	PEB I	Reforço Escolar	22/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Nair Aparecida da Silva	Educador de Creche	Sala Livre	21/03/2025 a 12/12/2025	40 h
Jeane Frauzini da Silva	Educador de Creche	Sala Livre	21/03/2025 a 12/12/2025	40 h
Adriana Rosa	Educador de Creche	Sala Livre	28/04/2025 a 12/12/2025	40 h
Elaine Aparecida Bidim Biancardi	PEB I	Reforço Escolar	22/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Adriana Ap. Gaisdorf Juvêncio	PEB I	Sala Livre	01/04/2025 a 12/12/2025	35 h
Juliana Carla Rosa da Silva	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	18/03/2025 a 31/03/2025	35 h
Alessandra Cristina Rigler Nunes	PEB I	Substituição	27/03/2025 a 28/04/2025	35 h
Alessandra Cassiano Martins	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	06/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Márcia Renata dos Anjos Souza	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	11/03/2025 a 12/12/2025	30 h
Alessandra Cristina Rigler Nunes	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	10/03/2025 a 12/12/2025	30 h
Michelle Ap. de Souza Vasconcellos Mascanhe	PEB I	Substituição	10/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Alessandra Cristina Sarneiro de Souza	PEB I	Substituição	21/03/2025 a 24/04/2025	35 h
Joyce Cristina dos Santos Lima	PEB I	Substituição	24/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Roberta Alves Silva	PEB I	Substituição	21/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Dênis Henrique Ribeiro Bezerra	PEB I	Substituição	21/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Renata Aymê Aguilar Boaventura	PEB I	Substituição	17/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Valeria Aparecida da Silva	PEB I	Substituição	24/03/2025 a 12/12/2025	35 h
Larissa Fernanda Ambrósio	PEB I	Sala Livre	12/05/2025 a 12/12/2025	35 h
Ana Beatriz Batista dos Santos	PEB I	Reforço Escolar	14/04/2025 a 26/06/2025	5 h
Eliana Domingues Lodo	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	06/03/2025 a 31/03/2025	35 h
Michelle Ap. de Souza Vasconcellos Mascanhe	Prof. de Classe Especial	Aux. Educação Especial	11/03/2025 a 31/03/2025	35 h
Ricardo Biancardi	PEB II-Matemática	Substituição	26/03/2025 a 12/12/2025	38 h
Elaine Cristina Cassaro da Silva	PEB II-Inglês	Substituição	07/04/2025 a 12/12/2025	4 h
Juliana Carla Rosa da Silva	Prof. Educação Infantil	Sala Livre	26/03/2025 a 12/12/2025	30 h
Giseli Cassa Fernandes Santos	Prof. Educação Infantil	Sala Livre	26/03/2025 a 12/12/2025	30 h
Elaina Aparecida Trevisan Tostes	PEB II-Artes	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	20 h
Joel Ventura Aquino	PEB II-Educação Física	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	22 h
Neli Isabel Masson	PEB II-Geografia	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	25 h
Juliana Calil Mohamed Pereira Dias	PEB II-Língua Portuguesa	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	23 h
Ricardo Biancardi	PEB II-Matemática	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	30 h
Lorraine de Amorim Silva	PEB II-Matemática	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	23 h
Maria Imaculada C. Garcia Frederico	PEB II-Inglês	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	23 h
Telma Fernandes Toreto	PEB II-Inglês	Substituição/Sala Livre	03/02/2025 a 12/12/2025	33 h

Art. 2º. A ratificação prevista no art. 1º tem por finalidade regularizar administrativa e formalmente as contratações realizadas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos Lei Municipal n.º 2.001/99, n.º 1.839/97, n.º 2.691/09 e Lei Municipal n.º 3.457/17, em consonância com a Lei Federal

n.º 8.745/93;

Art. 3º. Esta Portaria produz efeitos desde as datas de início indicadas no quadro de período de contratação do art. 1º, convalidando os atos administrativos já praticados no período de contratação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 17 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 457 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, LUIS FERNANDO RODRIGUES".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Ofício n. XXX de 2025 – SME, junto ao requerimento n.º XXX de 2025, noticiando que o servidor, **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, teria cometido infrações administrativas.

CONSIDERANDO a natureza e gravidade dos fatos, o presente processo administrativo disciplinar tramitará de forma **SIGILOSA.**

CONSIDERANDO, ainda, que a gravidade dos fatos narrados no requerimento, acima descrito, **DETERMINO**, também, o **afastamento preventivo** do servidor, **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, de suas funções com base no artigo 188, da Lei Municipal n.º 1904/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos da decisão proferida nos autos do requerimento administrativo n.º XXX de 2025.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III, IX e XI; art. 160, incisos IX, XXII e XXIII, 172, incisos V e XIII; artigo 181, todos da Lei Municipal n.º 1.904/97 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras–SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, professor da rede de ensino, portador da CI/RG n.º XXX.786.XXX SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º XXX.464.XXX-XXX, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no requerimento administrativo n.º XXX de 2025, que tramitará de forma **SIGILOSA**.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Sr. Anselmo Duartte Dourado Ramos, Sr.ª Erika Pedrosa Padilha Silvério, Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani e ainda, a Sr.ª Marcela Rossato da Silva, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Artigo 3º. Determinar a citação do servidor mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada, única e exclusivamente, junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Artigo 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao requerimento administrativo n.º XXX de 2025 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Artigo 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Anselmo Duartte Dourado Ramos,** Sr.ª **Erika Pedrosa Padilha Silvério, como relatora**; a Sr.ª **Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro**; e ainda, **como suplente**, o Sr. **Marcela Rossato da Silva**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Artigo 6º. AFASTAR preventivamente o servidor, Sr. **LUIS FERNANDO RODRIGUES**, brasileiro, professor da rede de ensino, portador da CI/RG n.º XXX.786.XXX SSP/SP

e inscrito no CPF sob o n.º XXX.464.XXX-XXX, de suas funções do cargo efetivo pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo prazo, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos da decisão proferida nos autos do requerimento administrativo n.º XXX de 2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 17 de setembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2025, tipo menor preço unitário, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BOBINA DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL para uso nas Unidades de Saúde (UBS) e Especialidades do Município em atendimento a Secretaria Municipais de Saúde**.

Tipo: Menor preço unitário

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 16 de setembro de 2025.

Data e hora do início da disputa: 19 de setembro de 2025, às 08:30h.

Duração da disputa: 02 horas

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 16 de setembro de 2025

_____

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 023, DE 016 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Gumercindo Ventura."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, o artigo 40, §1º, III, "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/2003, c/c Art. 19 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos e ainda Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.682/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Idade*** ao servidor **Sr. Gumercindo Ventura**, portador do RG n.º 10.769.699-X-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 627.253.358-68, servidor efetivo no cargo de Motorista, **Referência E - Nível I, Grau 1,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 039/2025**, a partir de **16/09/2025** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média contributiva, conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 e Lei Nº 10.887/2004, reajustados por índice oficial, conforme Nota Explicativa Nº 03/2014-CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. José Maria Trentini."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 6º da EC Nº 41/2003, c/c Art. 21 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Nº 1.904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.682/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** ao servidor **Sr. José Maria Trentini**, portador do RG n.º 11.245.417-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 932.459.128-20, servidor efetivo no cargo de **Motorista**, **Ref "E" Nível I, Grau 1,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 040/2025**, a partir de **16/09/2025** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 6º da EC Nº 41/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 16 de setembro de 2025.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....